9º RTDCPJ 39345

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto do Mediativa - Instituto de Mediação Transformativa
(reforma e consolidação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2014)

Capítulo I
Da constituição, sede e foro

Artigo 1º - O Mediativa – Instituto de Mediação Transformativa, também designado MEDIATIVA, constituído em 11 de novembro de 2007, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O MEDIATIVA tem sede e foro no município de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5593, conjunto 44, Jardim Paulista, CEP 01407-200, Estado de São Paulo e poderá constituir filiais ou licenciados em outros estados da Federação.

Capítulo II
Dos objetivos

Artigo 3º - São objetivos do MEDIATIVA:

I - pesquisar, desenvolver, divulgar, capacitar e implementar métodos adequados de resolução de conflitos;
II - fornecer à comunidade informações, produtos e serviços relacionados aos métodos adequados de resolução de conflitos;
III - prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, concernentes aos métodos adequados de resolução de conflitos.

§ 1º - Para a consecução desses objetivos o MEDIATIVA poderá:

9º RTDCPJ 39345

a) promover e incentivar o voluntariado;

b) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

c) editar ou fazer editar livros, textos, teses, revistas e afins relacionados aos métodos adequados de resolução de conflitos;

d) prestar serviços de consultoria, assessoria, desenvolvimento de projetos e programas vinculados ao tema métodos adequados de resolução de conflitos;

e) firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação ou desenvolver ações conjuntas com órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, articulando-se de forma conveniente;

f) promover cursos, palestras, conferências, seminários, mesas redondas, grupos de estudo, encontros e tudo mais que for necessário para contribuir para a capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que utilizem métodos adequados de resolução de conflitos;

g) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

h) promover o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias.

§ 2º - O MEDIATIVA, em quaisquer de suas atividades, não visa lucro. Da mesma forma, o MEDIATIVA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do Art. 1º).

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o MEDIATIVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

§ 4º - O MEDIATIVA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Capítulo III

Dos associados e da admissão, seus direitos e deveres

Artigo 4º - Os associados do MEDIATIVA serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - fundadores - pessoas físicas identificadas na ata da fundação;

II - efetivos - pessoas físicas associadas (art. 5º);

III - honorários - pessoas físicas ou jurídicas de notável saber ou reconhecimento e que tenham se destacado por relevantes contribuições ao estudo, ensino, pesquisa ou prestação de serviços à comunidade, relacionados aos métodos adequados de resolução de conflitos;

IV - beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente para o engrandecimento de suas atividades ou prestado relevante apoio financeiro para uma atividade específica ou por ocasião especial.

§ 1º - Tanto os fundadores como os efetivos são associados contribuintes (art. 10º, VI).

§ 2º - Uma pessoa poderá vir a participar de mais de uma categoria de associado, desde que atenda aos respectivos requisitos.

Artigo 5º - O quadro social de associados do MEDIATIVA se constitui por um número ilimitado de associados, devendo os efetivos possuir formação e certificação em Mediação, outorgada pelo Instituto Familiae, pelo próprio MEDIATIVA (em ambos os casos com capacitação e oficinas de prática), ou por instituições que atendam o programa mínimo de capacitação em Mediação de Conflitos, com base na atual realidade nacional, elaborado pelo FONAME – Fórum Nacional de Mediação (e/ou por outra organização aprovada pelo Conselho de Administração), e com experiência profissional em Mediação.

§ 1º - A admissão dos associados efetivos dar-se-á mediante solicitação formal ao Comitê de Admissão e posterior aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A admissão do candidato a associado formado pelo Instituto Familiae ou pelo MEDIATIVA ficará condicionada à indicação feita, por escrito, por supervisor de oficina e a de mediadores formados por outras instituições, mediante indicação por 2 (dois) sócios do MEDIATIVA, apresentação de currículo e realização de entrevista.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

36

§ 3º - Após a análise da proposta do candidato, o Comité de Admissão a encaminhará para o Conselho de Administração, que decidirá pela admissão ou indicação de realização do curso intensivo para adequação da formação do candidato à abordagem praticada pelo MEDIATIVA.

Artigo 6º - Os associados honorários e beneméritos serão indicados por qualquer associado e incluídos no quadro associativo por votação unânime do Conselho de Administração.

Artigo7º - Os associados poderão se fazer representar junto ao MEDIATIVA por um representante prévio e formalmente nomeado através de procuração e desde que seja associado.

Artigo 8º - O associado terá pleno gozo de seus direitos, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:
I - Votar para cargos eletivos;
II - Usufruir dos direitos que lhes são assegurados por este Estatuto;
III - Retirar-se do MEDIATIVA, mediante pedido escrito encaminhado ao Comitê de Admissão.

§ único - Apenas associados fundadores e efetivos, que tenham participado das atividades do MEDIATIVA por prazo não inferior a 01 (hum) ano, sem faltas ou sanções administrativas, têm direito de ser votado para cargos eletivos.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da assembléia;
III - atender aos objetivos e finalidades do MEDIATIVA;
IV - zelar pelo nome do MEDIATIVA;
V - participar das atividades do MEDIATIVA;
VI - arcar com as contribuições sociais, exceto os associados beneméritos e honorários.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Artigo 11º - Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo MEDIATIVA.

Capítulo IV
Da Infringência ao Estatuto

Artigo 12º - Observado o disposto no artigo 47, quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do MEDIATIVA, será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - exclusão do quadro de associado.

§ 1º - Com exceção dos casos de infringência de natureza grave, tais como os que lesem a imagem ou os interesses do Instituto ou de seus associados, casos em que será aplicada diretamente a pena de exclusão, a aplicação das sanções previstas neste artigo será iniciada pela advertência e, em caso de reincidência, será aplicada a suspensão, pelo prazo determinado pelo Conselho de Administração, nunca superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos e, se houver nova reincidência, aplicar-se-á a exclusão do associado.

§ 2º - Da decisão que determinar a exclusão do associado, caberá recurso deste à Assembléia Geral, que deverá ser proposto perante o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação da decisão.

§ 3º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após cinco (05) anos de afastamento, sujeitando-se às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 13º - A apuração de toda e qualquer infração deverá ser efetivada através de processo próprio, garantindo ao associado o amplo contraditório.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Capítulo V

Da administração, organização e gestão

Artigo 14º - São órgãos da administração do MEDIATIVA:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Comitês Permanentes.

§ 1º - Órgãos de natureza temporária poderão ser criados por votação unânime dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O MEDIATIVA não remunera seus dirigentes pelo desempenho de suas funções.

§ 3º - Os membros dos órgãos da administração, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do MEDIATIVA.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano do MEDIATIVA e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;

II - eleger membros dos Comitês Permanentes;

III - aprovar planos de trabalho;

IV - aprovar balanços e contas.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9ºRTDCPJ 39345

§ 1º - O Regimento Interno do MEDIATIVA disporá sobre composição de chapas, apresentação dos requisitos de especialidade, competência e/ou experiência, bem como sôbre ações para o preparo das eleições dos dirigentes, observada a oportuna divulgação aos associados, dos nomes que concorrerão às eleições.

§ 2º - Os membros de cada Comitê Permanente, que terão atuação conjunta no Conselho de Administração (art. 25), ou seja, os Conselheiros representantes de cada Comitê, serão nomeados por cada Comitê Permanente perante a mesma Assembléia Geral Ordinária que os elegeu, ficando automaticamente como suplentes do Conselheiro representante os demais membros do Comitê Permanente.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do MEDIATIVA.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
I - discutir assuntos sobre bens patrimoniais;
II - alterar ou reformar o presente estatuto;
III – apreciar recurso de associado excluído e destituição dos administradores;
IV - deliberar sobre dissolução do MEDIATIVA;
V – apreciar demais assuntos de relevância, excluídos os de competência da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 20º - A convocação das Assembléias será por meio de editais, com até 03 (três) dias de antecedência, através de uma das seguintes opções:
I - por afixação no quadro de avisos na sede do MEDIATIVA ou;
II - por circular entre os associados, que poderão ser encaminhadas por correspondência, mensagem eletrônica (e-mail) ou fac-símile; ou;
III - por publicação na imprensa local.

Artigo 21º - A instalação das Assembléias Gerais será da seguinte forma:
I - em primeira convocação, com no mínimo metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9ºRTDCPJ 39345

§ único: As deliberações das Assembléias serão em forma de votação, com decisão preferencialmente por consenso e, caso não seja este atingido, a decisão ocorrerá pela maioria dos votantes, assim considerados os associados fundadores e efetivos, pagantes e quites com suas obrigações.

Artigo 22º - O edital de convocação das Assembléias deverá conter:
I - local, data e horário da Assembléia;
II - pauta a ser discutida e aprovada;
III - nome completo e função do responsável pela convocação.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:
I - Conselho de Administração;
II - Conselho Fiscal, se não atendida a solicitação ao Conselho de Administração;
III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, se não atendida a solicitação ao Conselho de Administração.

Artigo 24º - O MEDIATIVA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VII
Do Conselho de Administração

Artigo 25º - O Conselho de Administração é o órgão de administração do MEDIATIVA e será composto por nove (09) Conselheiros, sendo três (3) deles atuantes somente no Conselho de Administração e seis (6) Conselheiros com atuação conjunta no Conselho de Administração e Comitês Permanentes (01 membro para cada Comitê Permanente).

Artigo 26º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

Artigo 27º - É permitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos de Conselheiro.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Artigo 28º - Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro, proceder-se á da seguinte forma:

I - se for Conselheiro atuante somente no Conselho de Administração, o cargo vago será interinamente preenchido por um dos demais membros do respectivo Conselho, até a realização de Assembléia Geral para preenchimento desse cargo.

II - Se o cargo for de Conselheiro representante de determinado Comitê Permanente, este será preenchido pelo suplente que o Comité indicar.

Artigo 29º - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do MEDIATIVA.

II - fixar os programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como a aplicação de recursos previstos;

III - aprovar o programa de atividades do MEDIATIVA, para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e à utilização de recursos;

IV - deliberar sobre a aquisição, alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;

V - analisar e aprovar a aceitação de legados ou de doações com encargos;

VI - autorizar a celebração de convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com instituições de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, que realizem atividades relacionadas com os fins institucionais do MEDIATIVA;

VII - aprovar os relatórios, contas e zelar pelo cumprimento do regimento interno e estatuto do MEDIATIVA;

VIII - cumprir a fazer cumprir as disposições deste estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes do MEDIATIVA;

IX - resolver os casos omissos neste estatuto, regulamentos ou regimentos;

X - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o § único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 30º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente se convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 31º - Os membros do Conselho de Administração deliberarão sempre de forma conjunta, sendo as decisões tomadas preferencialmente por consenso e, caso não seja este atingido, a decisão ocorrerá pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ único - Caberá aos membros do Conselho de Administração:

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

I - exercer todos os atos necessários para o fiel cumprimento do estatuto e normas regimentais;

II - ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais e financeiros;

III - dirigir o MEDIATIVA exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

IV - Colaborar na direção e execução de todas as atividades do MEDIATIVA;

V - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento Estratégico, como pesquisas, comunicação e propaganda, promoções e eventos, para tanto contando com o apoio dos demais associados;

VI - elaborar os Planos de Atividades anuais e plurianuais MEDIATIVA.

Capítulo VIII
Da Representação Legal

Artigo 32º - A cada eleição do corpo diretivo, o Conselho de Administração designará um Conselheiro para ser o representante legal do Mediativa, durante o biênio para o qual foi eleito, que agirá em nome do Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ressalvadas as atribuições do Comitê Financeiro.

§ 1º - Caberá ao Conselheiro representante legal, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração:

I - constituir procuradores - com poderes da cláusula ad judicia, sem prazo determinado, e/ou ad negotia, com prazo determinado e limitado à vigência do mandato;

II - contratar e demitir funcionários;

III - contratar prestadores de serviços;

IV - contratar empréstimos financeiros;

V - avalizar e caucionar títulos.

§ 2º - No caso dos incisos IV e V do parágrafo anterior, o Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, antes de deliberar.

§ 3º - Caberá ao Conselheiro representante legal promover os registros de documentos e atas do Instituto.

Capítulo IX

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel.:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos do MEDIATIVA, zelando pela prestação de contas e atos correlatos da entidade;

II - lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;

III - comunicar ao Conselho de Administração os erros e irregularidades que descubra, bem como apresentar sugestões que repute úteis ao MEDIATIVA;

IV - opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;

V – opinar sobre contratação de empréstimos financeiros e sobre operações que impliquem na oneração do patrimônio do MEDIATIVA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos de Conselheiro Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Administração, a contratação de serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

§ 4º - Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro Fiscal, o cargo vago será interinamente preenchido por um dos demais membros do respectivo Conselho, até a realização de Assembléia Geral para preenchimento desse cargo.

Capítulo X

Do Conselho Consultivo

Artigo 34º - O MEDIATIVA poderá contar com um Conselho Consultivo, composto por personalidades de reconhecido mérito e integridade moral.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

I - o Conselho Consultivo é órgão de caráter estritamente consultivo, tendo por finalidade orientar o Conselho de Administração e o MEDIATIVA como um todo, sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas, visando os objetivos sociais.

II - o Conselho Consultivo terá prazo de duração indeterminado e será composto por até 07 (sete) membros, convidados pelo Conselho de Administração.

Capítulo XI
Dos Comitês Permanentes

Artigo 35º - Os Comitês Permanentes são órgãos da gestão do MEDIATIVA, compostos por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentro dos critérios de especialidade, competência e/ou experiência, sendo um dos membros de cada Comitê indicado pelos demais (art. 17, §2º), para integrar o Conselho de Administração, na qualidade de Conselheiro representante do Comitê, com mandato de dois (02) anos, sendo permitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos de membro de Comitê Permanente, mesmo que em diferentes Comitês.

§ único – A competência de cada Comitê Permanente é a seguinte:

I - Comitê de Admissão: encarregado da análise de cadastros e da emissão de parecer sobre aprovação dos candidatos a associados do MEDIATIVA, bem como do recebimento de renúncia de associados;

II - Comitê de Capacitação: encarregado de elaborar os projetos de iniciativa do MEDIATIVA, preparar e executar os cursos e programas de treinamento e qualificação para a adoção e aprimoramento das melhores práticas dos métodos adequados de resolução de conflitos;

III - Comitê de Projetos: encarregado de elaborar e avaliar todos os projetos, exceto os indicados no inciso anterior, que levem a chancela do MEDIATIVA para o mercado, público ou privado, bem como definir critérios de avaliação de desempenho e viabilidade

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel: (11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

econômica dos projetos, mantendo comunicação direta com os coordenadores de cada projeto;

IV - Comitê de Comunicação: encarregado da promoção e divulgação do MEDIATIVA, seus trabalhos e sua correspondência, da operação dos meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e da sistematização da memória do Instituto.

V – Comitê de Ética: como guardião dos princípios e valores do Instituto, desempenhar papel consultivo e educativo, propor ao Conselho de Administração normas de procedimentos internos, abrigar a Ouvidoria do Instituto e cuidar de procedimentos cabíveis, quando houver conflitos ou descumprimento de normas estatutárias e regimentais, dando encaminhamento aos casos previstos nos artigos 12 e 47 do presente; e

VI - Comitê Financeiro: encarregado, em nome do MEDIATIVA de abrir, movimentar e assinar contas em Bancos, Casa Bancárias, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, depositar, retirar e fazer levantamento de qualquer importância, títulos cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, avalizar, caucionar e assinar cheques, talões, recibos e ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas e demais títulos, cartões magnéticos e senhas, sempre com a assinatura de, no mínimo, dois membros; além dos demais atos de gestão administrativo-financeira do MEDIATIVA, controlando receita e despesa e praticando todos os atos a elas inerentes, tendo sob sua responsabilidade a organização e custódia da documentação administrativo-financeira do MEDIATIVA.

Artigo 36º - Poderão ser criados e encerrados pelo Conselho de Administração, comitês temporários, com atribuições que serão então definidas.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 37º - Constituem receita do MEDIATIVA:

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - doações e legados;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - receita de comercialização de produtos;

V - rendas em seu favor constituída por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - juros bancários e receitas financeiras;

VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;

IX - direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X - resultado da comercialização de produtos de terceiros;

XI - resultados de prestação de serviços, subvenções ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

XII - direitos autorais;

XIII - contribuições sociais;

XIV - recursos estrangeiros;

XV - patrocínios.

Artigo 38º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do MEDIATIVA.

Artigo 39º -O patrimônio imóvel do Mediativa será constituído de bens imóveis adquiridos mediante doação, legado ou aquisição a título oneroso, sempre livres e desembaraçados de ônus ou gravames.

Artigo 40º - A contratação de empréstimo financeiro junto a entidades de crédito oficiais ou particulares, assim como a imposição de qualquer ônus ou gravame ao patrimônio do MEDIATIVA, dependerá sempre da prévia aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 41º - O MEDIATIVA poderá constituir um Fundo de Apoio Social e demais fundos regulamentados, conforme legislação pertinente.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Capítulo XIII
Do Exercício Financeiro

Artigo 42º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43º - A proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e à aplicação dos recursos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 44º - A destinação dos resultados líquidos superavitários, provenientes das atividades do MEDIATIVA, será apresentada para deliberação na Assembléia Geral Ordinária, e deverá sempre atender ao fomento de projetos sociais, conforme os objetivos do Instituto.

Capítulo XIV
Dos Livros

Artigo 45º - O MEDIATIVA manterá os seguintes livros:

I - livro de presença em assembléias;

II - livro de atas de reuniões do Conselho de Administração;

III - livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

IV - livros de atas de assembléias gerais;

V - livros fiscais e contábeis;

VI - demais livros exigidos pela legislação.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

§ único - Os livros estarão na sede do MEDIATIVA, sendo disponibilizados ao público em geral, cujos interessados poderão obter cópias, sem direito à sua retirada.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 46º - Em caso de extinção do MEDIATIVA será observado o seguinte:

a) deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de editais veiculados concomitantemente nas três formas previstas no artigo 20 deste Estatuto;
b) a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;
c) sendo resolvida a extinção do MEDIATIVA por impossibilidade absoluta de cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Conselho de Administração, por decisão unânime da totalidade de seus membros, deliberará sobre a doação de seu patrimônio a instituição de fins semelhantes, qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 47º - Quando do descumprimento dos dispositivos deste estatuto, ou em caso de conflito entre associados, bem como entre estes e o MEDIATIVA, os associados envolvidos serão submetidos a uma entrevista restaurativa e à prática de círculo restaurativo, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 48º - Na hipótese do MEDIATIVA perder a qualificação como OSCIP, caso venha a requerê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel: (11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9º RTDCPJ 39345

Artigo 49º - Nas prestações de contas, o MEDIATIVA:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicará balanço financeiro na imprensa local, juntamente com relatório de atividades, disponibilizando a qualquer interessado certidão negativa de débitos do INSS e FGTS.

Artigo 50º - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal 3.100/99 e será contratada auditoria externa independente, para a aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Artigo 51º - Para que a gestão administrativo-financeira do MEDIATIVA não sofra solução de continuidade durante a transição de mandatos de seus dirigentes, os membros do Comitê Financeiro da gestão anterior continuarão praticando os atos indicados no inciso VI do art. 35, até o efetivo registro em cartório, da ata de eleição dos novos membros.

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Capítulo XVI
Das Disposições Transitórias

Art. 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos no exercício de 2014, obedecerá à duração estabelecida nos termos da redação anterior do Estatuto, ou seja, obedecerá o período de 1 (um) ano.

Art. 54º - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Fiscal a serem eleitos em 2015 também obedecerá o prazo de 1 (um) ano, para que, a partir de 2016, o

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000
Tel:(11) 3101-4501 - e-mail: novertd@9rtd.com.br

9ºRTDCPJ 39345

4

20º TABELIÃO DE NOTAS
20º cartório
Paulo Henrique
Escrevente
Rua João

50

9ºRTDCPJ 39345

mandato dos membros do Conselho Fiscal coincida com o mandato dos demais dirigentes do MEDIATIVA.

São Paulo, 27 de setembro de 2014.

PRESIDENTE

SUZANA CHRISTINA MACHADO DE AQUINO GUEDES
SECRETÁRIO

Ernesto Rezende Neto
OAB/SP Nº 79268

9º R.T.D.P.J.
9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Emol.	R$ 246,22
Estado	R$ 70,65
Ipesp	R$ 51,88
R. Civil	R$ 12,74
T. Justiça	R$ 12,74
Total	R$ 394,23

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **56.146** em **17/10/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **39.345**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **22875**
São Paulo, 31 de outubro de 2014

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto

2º Notário — Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi, São Paulo - SP - cep 04534-013 - Fone: 11 3078-1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS, tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ERNESTO REZENDE NETO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2014.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [-123129401313583245601a-1899]
PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Qtd 1:Total R$ 6,80)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:1077AA683082
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

20º TABELIÃO DE NOTAS 20º cartório Paulo Henrique Marciano Escrevente Autorizado Rua Joaquim Floriano, 889 São Paulo - SP
1077AA683082

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1569/1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SUZANA CHRISTINA MACHADO DE AQUINO GUEDES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2014.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [191149451330350106541 7-1741]
CRISTIANO GUERREIRO CARDOSO - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 4,50)
Selo(s): 1 Ato:AC023905
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS"
Cartório Dinamarco Escrevente Autorizado Cristiano Guerreiro Cardoso
1063AC023905

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

R.T.D.P.J.

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Pabx (11) 3101-4501

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial de Registro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo solicitação da parte interessada, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei a **averbação** microfilmada sob o nº **39.345 em 31/10/2014,** cujo teor compõe(em) esta Certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com **51** página(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os artigos 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. **Certifico outrossim que, atendendo a requerimento, deixo de fornecer certidão do registro sob nº 22.875 em 26/05/2008, bem como da(s) averbação(ões) sob nº(s) 26.471 em 23/10/2009, 26.472 em 23/10/2009, 27.519 em 22/04/2010, 29.110 em 24/11/2010, 29.111 em 24/11/2010, 29.112 em 24/11/2010, 29.113 em 24/11/2010, 29.114 em 24/11/2010, 31.392 em 24/10/2011, 31.711 em 09/12/2011, 31.712 em 09/12/2011, 31.713 em 09/12/2011, 33.275 em 07/08/2012, 34.384 em 10/01/2013, 34.385 em 10/01/2013, 34.386 em 10/01/2013, 35.162 em 13/05/2013, 35.163 em 13/05/2013, 37.574 em 31/03/2014, 39.344 em 31/10/2014, 40.731 em 22/05/2015, 43.353 em 12/05/2016, não constando nesta Serventia, até a presente data, quaisquer averbação(ões) ao(s) número(s) supra citado(s).**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2016.

Substitutos do Oficial
Camile C. Homem Rulo/ Ricardo Naranjo/ Eder C. Resende/ Marcelo A. Pinheiro

EMOL R$:	EST.R$:	IPE.R$:	RC.R$:	TJ.R$:	MP.R$:	ISS.R$:	TOTAL R$:
177,46	50,40	26,24	9,45	12,08	8,40	3,71	287,74

Selos e taxas recolhidos por verba